

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E D RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA

PORTARIA Nº 94 DE 24 DE AGOSTO DE 2001

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso 4 do Anexo I da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 3.83 e junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União dia subsequente, e o Decreto s/nº de 16 de janeiro de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente; e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei 4.771, de 15 de setembro de 1965, alteradas pela provisória 2.166-66, de 26 de julho de 2001,

Considerando o tratamento de excepcionalidade conferido aos pequenos produtores rurais pela Medida Provisória nº 2.166-66 de 26 de julho de 2001;

Considerando a necessidade de averbação da Reserva Legal à margem da matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a averbação da Reserva Legal à margem da matrícula novel, junto ao Cartório de Registro competente, para os pequenos produtores rurais, cuja vistoria será efetivada no prazo máximo (cento e oitenta) dias, a contar da data de expedição do Termo Averbação;

Art. 2º Para o cumprimento do estabelecido no artigo anterior, o produtor rural deverá apresentar ao IBAMA o georeferenciamento com as respectivas coordenadas geográficas da propriedade e da Legal, para fins da expedição do respectivo Termo de Averbação.

Parágrafo Único: A vistoria de que se trata esta Portaria poderá ser feita no sistema de amostra, desde que haja condições técnicas que garante o uso desse sistema.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor a partir da data sua publicação.

HAMILTON NOBRE CASARA
PRESIDENTE DO IBAMA